

8

**EMENDA DE PLANÁRIO Nº
AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 2.447, DE 2007**

Incluem-se os artigos 11, 12, e 13 renumerando-se os demais.

Art. 11. Fica criado o Fundo Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (FNCPDMES), com a finalidade de assegurar o financiamento dessa política.

Art. 12. Constituem recursos do FNCPDMES:

- I – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- II – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- III – os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;
- IV – recursos de captação junto às agências bilaterais e multilaterais sob a forma de doação;
- V – outros recursos destinados ao FNCPDMES por lei.

Art. 13. O FNCPDMES será dirigido pelo Comitê Gestor (CG), que o coordenará com competência deliberativa em assuntos estratégicos relacionados aos objetivos da política dispostos no art. 3º.

§ 1º A composição do Comitê Gestor (CG) será definida por regulamento específico assegurada participação de representantes dos órgãos e entidades das diferentes esferas de governo afetas a política e por representantes da sociedade civil organizada, mantendo a paridade entre os dois setores.

JUSTIFICATIVA

A matéria tem ausência de instrumentos de fomento, a exemplo do Fundo Nacional de Meio Ambiente ou do Fundo Nacional de Mudanças Climáticas.

Tal ausência de meios para o financiamento da política a torna frágil e suscetível à paralisação de suas ações por isso a interposição da emenda.

me A.
Me n do ne Filho
LIDER DO DEM

Rubens Bueno
PPS

Dep. Fernando Coelho
PSB

Dep. SARMEN FILHO
LIDER DO PV

Via LIDER BLOW B&B

ANDRÉ FIGUEIREDO
BANCADA DO PDT